



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 111, DE 2011

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada DALVA FIGUEIREDO  
**Relator:** Deputado LUCIANO CASTRO

#### EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

**Art. 5º** A opção para incorporação em quadro em extinção da União, conforme disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, segundo a redação expressa no art. 1º desta Emenda Constitucional, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverá ser formalizada pelos servidores e policiais militares interessados, junto à Administração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da regulamentação prevista no art. 4º.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o de adequar a remissão do atual artigo 5º, tendo em vista a supressão do art. 3º quando da votação desta PEC em primeiro turno no Plenário, além de incluir a preposição “de” na expressão “no prazo máximo de cento e oitenta dias”.

Deputado LUCIANO CASTRO  
Relator